

Carta de Lei pela qual o Presidente da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo manda publicar o Decreto da mesma Assembléa, que concede ao Barão do Tieté e Coronel Joaquim Sertorio privilegio por noventa annos para construcção de uma estrada de ferro de bitola estreita, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, o Padre Antonio Joaquim de Sant'Anna a fez.

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo, aos dezoito de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

O Director interino, *Claudio José Pereira.*

Registrada no Livro competente. Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, aos dezoito de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

O 1º Official, *Padre Antonio Joaquim de Sant'Anna.*

N. 7

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica o Governo da Provincia autorizado para despende, desde já, a quantia necessaria para a conclusão da ponte sobre o rio Piracicaba, na Cidade da Constituição.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo da Provincia a despende desde já a quantia necessaria para a conclusão da ponte sobre o rio Piracicaba, na Cidade da Constituição, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, José Joaquim Augusto da Fonseca a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

